



Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para
o Desenvolvimento Sustentável*

A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA E OS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ: A (IM) POSSIBILIDADE DE A LIBERDADE DE CONVICÇÃO RELIGIOSA AUTORIZAR O CUSTEIO, PELO ESTADO, DE TRATAMENTO MÉDICO INDISPONÍVEL NO SISTEMA PÚBLICO

VIZZOTTO, Jaqueline P.¹; KLEIN PERICO, Alexandra Vanessa A.².

1. Discente do Curso de Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC); 2. Docente do Curso de Direito, Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC).

Área: Ciência Jurídica

Introdução: O presente estudo versa sobre o direito à autodeterminação dos Testemunhas de Jeová e a possibilidade do Estado ser condenado a custear tratamento médico alternativo em razão de convicção religiosa. A temática centra-se no fato de que os adeptos desta comunidade religiosa creem que introduzir sangue no corpo viola as leis de Deus, sendo assim manifestado sua objeção de consciência em relação à transfusão de sangue. Por seu turno, sabe-se que o Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pelos atendimentos de saúde no país, criando uma lista de serviços que vão desde o mais simples ao mais complexo, garantindo acesso integral e gratuito para toda a população do país. Porém, não há custeio, por parte do SUS de tratamento alternativo para os pacientes que recusarem a receber transfusão de sangue. **Objetivo:** Consiste em compreender sobre a (im) possibilidade de a liberdade de convicção religiosa autorizar o custeio, pelo Estado, de tratamento médico indisponível no Sistema Único de Saúde. **Método:** A presente pesquisa é eminentemente bibliográfica e caracterizou-se pela interdisciplinaridade. Evidentemente que o ponto central da pesquisa é versar sobre o aspecto jurídico que envolve a temática. O método adotado é dedutivo, com análise dos princípios gerais a serem aplicados aos casos concretos envolvendo objeção de consciência. **Resultados:** Foi proposto uma solução jurídica para o conflito existente entendendo-se sendo que pode-se buscar, no Judiciário, respaldo para condenar o Estado a custear tratamento médico alternativo às transfusões de sangue, ainda que o dever do Estado seja assegurar prestações de saúde universais e igualitárias. **Conclusão:** Conclui-se que a convicção da liberdade religiosa pode sim autorizar o Estado ser obrigado ao custeio de tratamento médico indisponível na rede pública, pois a liberdade religiosa se refere ao direito de expressar, seguir a praticar qualquer ato religioso de forma livre, sem que ocorra intervenção de terceiros ou do Estado. O Estado, pelo seu dever de cuidado deve garantir às minorias, que fogem do senso comum, o direito à saúde, já que existem alternativas que protegem a vida e a dignidade da pessoa. Assim, conforme expresso há dever do Estado em custear tratamento alternativo tratamento alternativo aos adeptos da crença religiosa Testemunhas de Jeová.



Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para
o Desenvolvimento Sustentável*

Palavras-chave: Liberdade religiosa. SUS. Testemunhas de Jeová.

Contato: Jaqueline Vizzotto, jaquelinevizzotto2013@gmail.com.

Agradecimentos: Autora agradece ao Estado de Santa Catarina, que por intermédio do programa de bolsas universitárias, concedeu bolsa de pesquisa pelo artigo 170.